

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.876, DE 2000

Denomina Rodovia Governador Hélio Campos trecho da BR-174.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Senado Federal, objetiva denominar “Governador Hélio Campos” o trecho da BR-174, compreendido entre o Marco BV-8 e a divisa dos Estados do Amazonas e de Roraima.

Segundo o autor, a proposição decorre, entre outros, do fato de HÉLIO CAMPOS, como Governador do Território de Roraima por duas vezes, ter implantado as bases para a sua transformação em Estado, criando a Companhia de Água e Esgoto, a Companhia de Eletricidade e o Banco de Roraima.

O Projeto de Lei sob comento foi submetido, por decisão do Presidente desta Casa de Leis, às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação, não tendo, em qualquer delas, recebido emendas.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se, em julgamento de mérito, por sua aprovação, alicerçando-se na justiça da homenagem que se pretende realizar.

Finalmente, veio a esta Comissão, nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno, para o juízo de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição, que está de acordo com o prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.876, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2.003.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora